

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 007/2009

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia – ano implantação 2007.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 41614/2008;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de março de 2009, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia constante às fls. 1 a 10 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de março de 2009.



Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE PEDAGOGIA
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2007

TÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia - TCC é um trabalho monográfico que deverá ter caráter científico e/ou filosófico, em conformidade com os princípios gerais de um trabalho de pesquisa científica no campo da Educação, constituindo-se de pesquisa teórica ou teórico-empírica.
- Art. 2º O TCC deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo.
- Art. 3º O TCC é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do curso e deverá ser desenvolvido individualmente pelo estudante a partir da 3ª série em atividades acadêmicas especiais: TCC1 e TCC2, na 3ª e 4ª séries do Curso de Pedagogia, respectivamente, fora do turno de matrícula do estudante.
- Art. 4º São objetivos do TCC:
- I - possibilitar o aprofundamento de temas abordados durante o curso, integrando os conteúdos e atividades desenvolvidas nas diversas disciplinas;
 - II - aprimorar as habilidades acadêmicas trabalhadas e desenvolvidas pelo estudante no decorrer do curso;
 - III - proporcionar ao estudante o percurso de pesquisa educacional;
 - IV - elaborar o trabalho monográfico por escrito e realizar sua apresentação oral e pública.



TÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TCC

- Art. 5º No início da 3ª série, o estudante matriculado na atividade acadêmica especial TCC1, receberá a indicação do nome do/a orientador/a que deverá acompanhá-lo/a durante todo o processo de elaboração até a defesa do trabalho.
- Art. 6º A distribuição dos orientadores observará a área de conhecimento a qual o/a orientador/a está vinculado, a pertinência da temática identificada pelo estudante ao final da disciplina de Pesquisa Educacional e o quadro de vagas elaborado pela Coordenação do TCC.
- Art. 7º O TCC tomará como referência inicial o processo desenvolvido na disciplina de Pesquisa Educacional que ocorre no ano anterior à atividade acadêmica especial de TCC1 e deverá ser elaborado individualmente pelo estudante.
- Art. 8º O TCC deverá ser estruturado de acordo com as normas da ABNT.
- Art. 9º O prazo para elaboração do TCC é de 2 (dois) anos nos quais serão desenvolvidas 2 (duas) atividades especiais, TCC1 e TCC2 e compreenderá tanto a estruturação de um trabalho escrito de caráter monográfico, quanto a apresentação oral e defesa pública com banca constituída e aprovada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

CAPÍTULO II COORDENAÇÃO

- Art. 10. O TCC é coordenado por um docente do Departamento de Educação, eleito pelos pares em reunião de Conselho de Departamento, e nomeado por portaria do Reitor, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez consecutiva.



- § 1º Entende-se por pares todos os professores que orientam o TCC.
- § 2º A carga horária do/a Coordenador/a e do (a) Vice-Coordenador (a) para o cumprimento de suas funções será definida pelo Colegiado de Curso.
- § 3º Os trabalhos de coordenação do TCC serão acompanhados pelo Vice-Coordenador, escolhido sob as mesmas condições do coordenador.

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II- articular-se com o Colegiado de Curso, Chefia do Departamento, Coordenadores/as de áreas e grupo de professores/as responsáveis pelas disciplinas de Metodologia do Trabalho Científico em Educação e de Pesquisa Educacional para elaborar diretrizes e organizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- III- coordenar a elaboração do Regulamento do TCC e do Manual do Estudante, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;
- IV- estruturar a cada ano o quadro de vagas que expresse a capacidade potencial de orientação em cada área de conhecimento e a distribuição dos estudantes a seus respectivos orientadores;
- V- convocar, sempre que necessário, reuniões para planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI- encaminhar à Prograd a listagem dos estudantes e seus respectivos orientadores, para as devidas providências;
- VII- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VIII- coordenar o processo de constituição das bancas avaliadoras, a partir da intenção manifesta dos orientadores/as e respectivos orientandos/as;
- IX- estabelecer um cronograma anual das atividades pertinentes ao TCC;
- X- definir o cronograma das apresentações públicas dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;
- XI- informar os estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 12. O/a orientador/a de TCC será prioritariamente professor concursado do Departamento de Educação e a ele/a compete:

- I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II- estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o/a orientando/a, de acordo com as normas e cronograma geral do TCC;
- III- informar o/a orientando/a sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV- entregar relatórios parciais, informando o andamento da pesquisa para cada etapa prevista no cronograma geral do TCC;
- V- presidir a banca avaliadora do trabalho por ele/a orientado e entregar a Ata à coordenação de TCC imediatamente após à defesa;
- VI- comparecer às reuniões convocadas pela coordenação de TCC;
- VII- comunicar a Coordenação de TCC, por escrito, quando houver problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VIII- cumprir os prazos estabelecidos pela coordenação de TCC;
- IX- o orientador deverá entregar à coordenação do TCC, Relatórios de avaliação, conforme formulário próprio em data estipulada no cronograma de TCC;
- X- seguir as orientações do artigo 11 da Resolução CEPE nº 146/2007 “[...] os instrumentos de verificação de aprendizagem ou os registros a que se refere o § 3º do artigo 10 deverão ser mantidos na posse do docente responsável pela atividade acadêmica por 180 (cento e oitenta) dias após o início do semestre/ano letivo subsequente”;
- XI- entregar à coordenação de TCC 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia em mídia digital (formato PDF) da versão final do TCC após os 180 (cento e oitenta) dias estabelecidos pela Resolução CEPE nº 146/2007.

Art. 13. O orientador que necessitar de afastamento das atividades por motivo de licença no período de defesa, deverá solicitar um orientador substituto, da mesma área de conhecimento em que esteja alocado, para assumir

nominalmente a presidência da banca com a finalidade exclusiva de assinar os documentos relativos à avaliação.

Parágrafo único. O orientador substituto ficará responsável, de modo colaborativo, temporariamente e internamente pelo procedimento, não podendo assumir de forma alguma, autoria ou co-autoria de produções que advenham destes trabalhos de TCC.

Art.14. Os direitos de autoria, co-autoria e o direito de registro da orientação no Currículo *Lattes*, ficam reservados ao orientador responsável por todo processo de orientação e realização do trabalho.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 15. São direitos do/a orientando/a:

- I - definir a temática do TCC em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, considerando a organização do departamento por áreas de conhecimento;
- II - ter um/a professor/a orientador/a, indicado na forma prevista neste Regulamento;
- III - ser informado sobre as normas, regulamentação e cronograma anual do TCC;
- IV - elaborar o planejamento e cronograma de sua pesquisa junto ao orientador/a;
- V - solicitar formalmente à coordenação de TCC, quando for o caso, a substituição do orientador de forma justificada.

Art. 16. São deveres do/a orientando/a:

- I - cumprir as normas, prazos e regulamentos do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecidos em conjunto com o/a seu/sua orientador/a;
- III - participar das reuniões de orientação;
- IV - manter uma postura compromissada, crítica e responsável no processo de pesquisa;

- V - entregar 3 (três) cópias impressas do TCC formatado de acordo com o regulamento, impreterivelmente até a data indicada no cronograma de TCC;
- VI - entregar uma cópia impressa e uma cópia em mídia digital (formato PDF) da versão final do TCC ao orientador após, no máximo, 20 (vinte) dias da defesa pública;
- VII - entregar na Instituição onde foi realizada a pesquisa uma cópia impressa do trabalho final, após aprovação da banca avaliadora.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 17. Para a realização da atividade acadêmica especial TCC1, será elaborado um quadro de vagas por área de conhecimento, composto pela relação da demanda de estudantes e orientadores, prioritariamente dentre os/as professores/as concursados/as do Departamento de Educação.

Parágrafo único. A vinculação dos estudantes ao orientador/a na atividade acadêmica especial TCC1 fica garantida na atividade acadêmica especial TCC2.

Art. 18. O processo de distribuição dos estudantes ocorrerá ao final da 2ª série na disciplina de Pesquisa Educacional, por ocasião da identificação da temática de pesquisa considerando o número de vagas por área de conhecimento estabelecidas pela Coordenação do TCC.

§1º O/a professor/a da disciplina Pesquisa Educacional receberá no início do 2º semestre da 2ª série uma projeção do número de vagas para orientação por área de conhecimento.

§2º A listagem dos/as estudantes com as respectivas temáticas de pesquisa alocadas por áreas de conhecimento será encaminhada à Coordenação de TCC ao final da 2ª série, pelos/as professores/as da disciplina Pesquisa Educacional.

§3º A Coordenação de TCC entregará às coordenações das áreas do Departamento de Educação uma listagem dos/as estudantes e respectivos temas para serem distribuídos entre os docentes de cada área.



- §4º Os/as coordenadores/as de área encaminharão à Coordenação de TCC a indicação dos/as orientadores/as e seus respectivos orientandos, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação de TCC e aprovado pelo Colegiado de Curso.
- §5º No início da 3ª série do Curso de Pedagogia, a Coordenação do TCC informará aos estudantes os orientadores/as que os acompanharão na atividade de TCC1 e TCC2.
- Art. 19. O TCC deve ser depositado e protocolado na primeira quinzena do mês de setembro, para homologação das bancas avaliadoras, segundo o cronograma geral do TCC.

TÍTULO III

AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- Art. 20. A avaliação da atividade acadêmica especial TCC1 será realizada por meio do cumprimento do cronograma de atividades estabelecido entre orientador/a e estudante seguindo o cronograma geral do TCC.
- Art. 21. A avaliação da atividade especial TCC 1 será realizada por meio do registro em formulário próprio das atividades desenvolvidas referentes ao primeiro e segundo semestres letivos e deverá ser encaminhado pelo/a orientador/a à Coordenação de TCC, contendo nota com parecer descritivo das atividades realizadas, conforme cronograma geral do TCC.
- §1º A nota atribuída pelo/a orientador/a nos relatórios parciais em cada semestre será lançada, por ele/a, na pauta eletrônica, com vistas à constituição da média final, a saber, média aritmética entre a nota do 1º e 2º semestres.
- Art. 22. A avaliação da atividade acadêmica especial TCC2 será realizada por meio do cumprimento do cronograma de atividades estabelecido entre orientador/a e estudante seguindo o cronograma geral do TCC e considerando os seguintes procedimentos:

- I - relatório parcial em formulário próprio relativo ao primeiro semestre letivo, encaminhado pelo/a orientador/a à Coordenação de TCC, com parecer descritivo das atividades realizadas, conforme cronograma geral do TCC;
- II - no segundo semestre letivo da 4ª série, o TCC será submetido à apreciação da banca avaliadora que atribuirá uma nota de 0 (zero) à 10,0 (dez) resultante da média aritmética dos 3 (três) avaliadores, a ser lançada na pauta eletrônica.

- §1º A nota da avaliação considerará 3 (três) aspectos: texto escrito, apresentação oral e arguição.
- §2º Caso a banca não aprove o trabalho do estudante e indique a reformulação do mesmo, não será atribuída nota, apenas parecer explicativo com as sugestões para a reformulação, tendo o estudante, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa para a reformulação e entrega do trabalho.
- §3º Em casos nos quais houve a reformulação do trabalho, o procedimento da banca avaliadora será o mesmo descrito no inciso II do artigo 22.
- §4º Em caso de comprovação de que o trabalho não é de autoria do estudante, a banca o reprová, atribuindo-lhe nota 0 (zero), não sendo concedida a possibilidade de reformulação.
- §5º O orientador deverá entregar à coordenação do TCC, ata com os resultados dos trabalhos de avaliação conforme formulário próprio ao término das atividades da banca.

Art. 23. Será aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), tanto na atividade acadêmica especial TCC1 quanto na atividade acadêmica especial TCC 2.

Art. 24. Será reprovado o estudante que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) nas atividades especiais TCC1 e TCC2 ficando este retido na série.

Art. 25. A defesa do TCC é pública.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA

Art. 26. A banca avaliadora será constituída pelo orientador (presidente de banca) do trabalho e 2 (dois) docentes preferencialmente do Departamento de Educação.

§1º Em caso de indicação de nomes de docentes de outros departamentos para a participação nas bancas, o Colegiado do Curso analisará a solicitação e avaliará sua pertinência, desde que não acarrete ônus financeiro para a UEL.

§2º A composição e o cronograma de realização das bancas será divulgado pela Coordenação do TCC após encerramento do prazo de protocolo dos trabalhos.

TÍTULO IV

ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 27. A entrega do trabalho à banca avaliadora é feita pela Coordenação do TCC, após o protocolo, garantindo um prazo de 20 (vinte) dias entre a entrega do material e a realização da banca.

Art. 28. A data de entrega do TCC deve ser rigorosamente respeitada.

Art.29. O estudante e seu/sua respectivo/a orientador/a devem entregar à Coordenação de TCC, impreterivelmente até a data limite estabelecida no cronograma geral do TCC, 3 (três) cópias do trabalho, formatado, impresso e encadernado em espiral.

Parágrafo único. As despesas para a elaboração do TCC correm por conta do estudante.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 30. As questões omissas neste Regulamento serão apreciadas e decididas pela Coordenação de TCC e pelo Colegiado de Curso.
